



M. J. J.

139

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.429

De 05 de dezembro de 1978

Autoriza o Prefeito a adquirir bem imóvel, mediante compra, e a tomar providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 1978, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a adquirir área rural com 24.000,00 m²., pertencente a Antonio - Gita ou sucessores, caracterizada no desenho nº 1 - 3 - 1974, do Departamento de Obras e Serviços Públicos e abaixo descrita, necessária a instalação da torre retransmissora de imagens de televisão.-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia no ponto zero (0), localizado distante 200,00 metros da interseção da cerca de divisa que divide a propriedade da Fazenda Aurora da propriedade da Usina Mariogá com a face da estrada Municipal; daí segue sobre a mesma face da estrada municipal no sentido WE e na distância de 120,00 metros até encontrar o ponto um (1), localizado sobre a mesma face da estrada municipal; daí deflete a direita e segue sobre a área a ser adquirida no sentido NS e na distância de 200,00 metros até encontrar o ponto (2) dois, localizado onde a área a ser adquirida faz canto; daí deflete a direita e segue sobre a área a ser adquirida no sentido EW, e na distância de 120,00 metros até encontrar o ponto três (3), localizado onde a área a ser adquirida faz canto; daí deflete a direita e segue sobre a área a ser adquirida no sentido SN na distância de 200,00 metros até encontrar o ponto zero (0), início desta descrição.-

CONFRONTAÇÕES:-

FACES:- 0 - 1 - com o leito da Estrada Municipal

1 - 2; 2 - 3; 3 - 0 - com a área remanescente da propriedade da Fazenda Aurora.-

Artigo 2º - Fica igualmente o Prefeito autorizado a, em nome do Município, assumir o encargo de permitir a utilização, pelo vendedor, sem qualquer ônus de instalação de um ramal da linha telefônica, que serve a torre.-

Artigo 3º - Do instrumento deverá constar que, o Município está autorizado a utilizar a energia elétrica, através da linha de transmissão de 10,9 KVA, de propriedade do vendedor; bem como a utilizar-se de uma mina d'água para abastecimento do bem a ser construído na área descrita no artigo 1º desta lei.-

Parágrafo único - O Município construirá uma caixa d'água com capacidade de 5.000 m³ bem como as redes de água e de energia elétrica, para a bomba.-



A. M. J. J.

140

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

2.02

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de dezembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).-

DR. WALDEMAR DE SAATY
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

ACOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 55 e 56 do livro competente nº 14.-
PROCESSO Nº 285/55 - JRC/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 86/78
Processo 113/78